## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

244/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 97/2021 PA 175. 138

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede administrativa na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA, inscrito no CPF sob o nº 259.042.216-49, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC MINAS, Unidade de Apoio Curvelo, inscrita no CNPJ sob o nº: 03.447.242/0036-46, com sede na Rua Sica Pio Fernandes, 41, centro, Curvelo/MG, neste ato representado por Milene Oliveira Souza Lopes, inscrita no CPF sob o nº 041.476.626-17 e CI- MG 8.564.052, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 100/2021, Dispensa de Licitação nº 40/2021, têm como justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para Prestação de Serviços Educacionais: Treinamento -Retorno Seguro das Atividades Escolares frente à Pandemia da Covid 19, conforme descrição em anexo.

## CLÁUSULA 2ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O CONTRATADO irá prestar os serviços de ministrar para a CONTRATANTE as ações educacionais descritas no quadro abaixo:

Descrição	Ch	Quant. de Turmas	Quant. De alunos por turma	Valor por Turma	Valor Total	Período De Realização	Respons. Insumos
Aulas Presenciais: Retorno Seguro das Atividades Escolares frente à Pandemia COVID-19	8h	3	Até 35	R\$ 3.894,75	R\$ 11.684,25	À definir	Senac
Total					R\$ 11.684,25		

- 2.2. As ações educacionais serão realizadas em espaço cedido pelo CONTRATANTE, no município de MORRO DA GARÇA, podendo o espaço ser avaliado pela equipe pedagógica do Senac em Minas, a qualquer tempo.
- 2.3. A CONTRATANTE poderá contratar mais vagas, se necessário, o que deverá ser feito por meio de termo aditivo.
- 2.4. Somente receberão o certificado de conclusão e aprovação do curso os alunos que obtiverem 100% (cem por cento) de frequência nos workshops e palestras e no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nos cursos, e que desenvolverem as competências necessárias às ações e estiverem com a documentação regularizada no Sistema Educacional do CONTRATADO.
- 2.4.1. Os certificados serão entregues após 15 (quinze) dias úteis do término das ações aos alunos que cumprirem os requisitos acima

CLÁUSULA 3ª – DA GESTÃO E FISC

amente designados pelas partes, 3.1. O presente contrato será fiscalizado administrado por ge (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150 Endereço: Praça São Sebastião, 440 - Centro - Telefones

E-mail: licita

Houles.

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

#### ESTADO DE MINAS GERAIS

para as atividades que dele decorrer.

- 3.2. Aos gestores competirá supervisionar a execução dos trabalhos, bem como propor solução para questões técnicas e administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante sua vigência.
- 3.3. No que concerne ao CONTRATADO, fica designado a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento como gestor a do contrato para efetuar o acompanhamento das questões decorrentes deste instrumento jurídico.

### CLÁUSULA 4ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1° do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLAUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA

- 5.1. A vigência deste contrato será do ato da sua assinatura até dia 31/12/2021, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo.
- 5.2. Caso o contrato seja assinado eletronicamente, a vigência iniciará a contar da data da última assinatura.

### CLÁUSULA 6ª – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pelo integral cumprimento deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 11.684,25 (Onze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavo), conforme descrito abaixo:

Descrição	Ch	Quant. de Turmas	Quant. De alunos por turma	Valor por Turma	Valor Total	Período De Realização	Respons. Insumos
Aulas Presenciais: Retorno Seguro das Atividades Escolares frente à Pandemia COVID-19	8h	3	Até 35	R\$ 3.894,75	R\$ 11.684,25	À definir	Senac
Total					R\$ 11.684,25		

- 6.2 O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após a data da prestação do serviço, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- 6.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 6.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 6.5 Estão incluídas no preço todas as despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste instrumento de compromisso, sem quaisquer ônus para Administração.
- 6.6 O pagamento será efetuado através de transferência bancária, pelo setor competente, devendo a contratada informar na nota fiscal o nº de conta- corrente, nome do Banco e agência bancária.
- 6.7 Havendo atraso no pagamento, será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela

CEP. 39.248-000

### CNPJ 17695040/0001-06

#### ESTADO DE MINAS GERAIS

em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 1% (um por cento) ao mês.

### CLÁUSULA 7ª - DA NOVAÇÃO

7.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº: 8.666/93;
- 8.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços;
- 8.3. Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato.
- 8.5. Emitir autorização para inicio da prestação dos serviços, controlando rigorosamente a qualidade dos serviços;
- 8.6. Responsabilizar-se pela promoção e divulgação das atividades junto ao público-alvo.
- 8.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nos exatos termos e condições estipuladas neste instrumento.
- 8.8. Encaminhar a relação dos participantes e a documentação necessária com até 5 (cinco) dias de antecedência da data de início das atividades.
- 8.9. Levar ao conhecimento dos participantes as normas internas do CONTRATADO.

### CLÁUSULA 9<sup>a</sup> – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes dos fornecimentos ora contratados;
- 9.2 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, locomoção, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes dos fornecimentos.
- 9.3 Prestar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta;
- 9.4 Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados;
- 9.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos materiais objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.

Dhoube.

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

#### ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.6 Manter durante o período de fornecimento, as condições de regularidade junto ao FGTS e INSS, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 9.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 9.8 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos fornecimentos, ou seja, pela garantia dos produtos fornecidos.
- 9.10 Realizar os treinamentos educacionais objetos da prestação dos serviços até o dia 30/11/2021.
- 9.11- Planejar, programar, estruturar e ofertar os serviços em consonância com a proposta apresentada previamente e aprovada pelo CONTRATANTE.
- 9.12 Contratar e remunerar instrutores e/ou palestrantes qualificados para a prestação dos serviços ora pactuados, responsabilizando-se pelas obrigações trabalhistas advindas deste vínculo.
- 9.13 Cumprir integralmente a carga horária estabelecida na proposta apresentada e aprovada pelo CONTRATANTE.
- 9.14 Fornecer e registrar os certificados de conclusão das atividades aos participantes após 15 (quinze) dias úteis, desde que cumpridos os requisitos dispostos neste instrumento.
- 9.15 Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE.
- 9.16 Fornecer os insumos para realização do contrato.
- 9.17- Cumprir todos os requisitos estabelecidos nas condições de execução,

## CLAUSULA 10ª – DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 O prazo máximo para prestação dos serviços educacionais é até o dia 30/11/2021, a contar do recebimento da ordem de inicio dos serviços, salvo anuência por escrito do Contratante.
- 10.2 Os serviços serão prestados nesta cidade de Morro da Garça, nos horários e dias a serem definidos entre as partes.

## CLAUSULA 11ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 As despesas e custos da CONTRATANTE, concernentes à execução do preste instrumento, será: 02.08.02.10.305.0010.2565.3.3.90.39.00 Ficha 529.
- 11.2 As despesas e custos do CONTRATADO, concernentes à execução do presente instrumento, serão custeados através de verbas próprias, consignadas em seu orçamento.

## CLÁUSULA 12ª – DAS ALTERAÇÕES

12.1- Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos.

## CLÁUSULA 13ª – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

13.1. As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, todavia, que o presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150 E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br

Dhouli.

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

### ESTADO DE MINAS GERAIS

parcialmente, sem prévio consentimento da outra parte contratante.

### CLÁUSULA 14ª - DA RESCISÃO

14.1 - O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA 15ª - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### CLÁUSULA 16ª - DAS PENALIDADES

16.1 - Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA 17ª - DO FORO

- 17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.
- 17.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Morro da Garça, 13 de setembro 2021.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC MINASLOPES CNPJ sob o nº: 03.447.242/0036-46

Diretor de Escola PORT. SENAC MG 003/2017

Testemunhas:

CPF nº: 116. 125. 536

ASS. DO RESPONSAVEL